



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.357 DE 01 DE agosto DE 2.011.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros Titulares e Suplentes do Plano Diretor Participativo.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto nos arts. 115 e 116 da Lei Complementar nº 102, de 02 de janeiro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros, Titulares e Suplentes, para comporem o Plano Diretor Participativo:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Presidente: **MARIA ESTER TIZIANI FAVA**

Suplente: **GUILHERME FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**

Titular: **JOÃO VIEIRA NETO**

Suplente: **NIVALDO MARQUES EVANGELISTA**

Titular: **CLÁUDIO SALLES PICCHI**

Suplente: **ABELÍDIA SANTOS BELO**

Titular: **LUCÉIA FÁTIMA RIBEIRO LEITE**

Suplente: **YOLANDA CORRÊA DA ROCHA**

b) REPRESENTANTES DA UNIÃO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARRA DO GARÇAS:

Titular: **ONOFRE SEBASTIÃO DE SOUZA**

Suplente: **JOSÉ NETO DA SILVA**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CDL: c) REPRESENTANTES DA CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS -

Titular: **OSMAR BORGES RIBEIRO**

Suplente: **MARCIANO RUVIARA THOMAZI**

GARÇAS: d) REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO

Titular: **MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOWSKI**

Suplente: **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**

e) REPRESENTANTES DA ONG AMIGOS DOS ANIMAIS:

Titular: **FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA**

Suplente: **MARIA DE FÁTIMA BALDUINO MATOS**

f) REPRESENTANTES DO CREA:

Titular: **RONALDO MARAN DELIBERALLI**

Suplentes: **ROGERS DE OLIVEIRA ZOCCOLI e**

DENIS MACHADO DA SILVEIRA

g) REPRESENTANTES DA SEMA:

Titular: **DEJANYCELLE RIBEIRO SERROU**

Suplente: **MARCELO MESSIAS BARBOSA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 01 de agosto de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IX – Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com validade atualizada;

X – A entidade/instituição beneficiada deverá estar regularmente inscrita junto à Secretaria de Assistência Social;

XI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XII – Comprovação, com a apresentação de extrato bancário, de abertura de conta bancária específica e em nome da instituição/entidade e programa/projeto beneficiado, em instituição financeira oficial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco do Amazonas);

XIII – Declaração de ciência da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada para a prestação de contas (modelos em Anexos), emitida pelo indivíduo ou pelo responsável legal pela entidade/instituição.

§1º - Se a execução do objeto do convênio resultar em aquisição, produção, construção, manutenção ou reparo de bens, deverá ser anexada à prestação de contas fotografia dos referidos bens, que permitam a sua total visualização e identificação.

§2º - Quando a entidade/instituição se utilizar dos recursos liberados pelo presente instrumento para pagamento da remuneração de funcionários deverá, em sua prestação de contas, apresentar cópia de folha de pagamentos/prestação de serviços e comprovantes de retenção e guias de recolhimento aos órgãos devidos (INSS, IRPF, FGTS, etc.) com o detalhamento de valor, nome, endereço do beneficiário, serviço prestado e identificação cadastral do beneficiário – CPF e RG;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§3º - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em sua via original ou fotocópias autenticadas.

Art. 3o - Para o estabelecimento de novo convênio ou concessão de novo auxílio, contribuição ou subvenção social é necessária a comprovação:

I - De aplicação dos recursos disponibilizados conforme o cronograma de desembolso aprovado (só serão aceitas as despesas previstas pelo cronograma apresentado);

II - É imprescindível a realização de prestação de contas de cada repasse anteriormente recebido (vide Art. 8o), além da apresentação de relatório com descrição detalhada das metas atingidas, juntamente com balancetes de receita e despesa devidamente assinados pelo responsável legal e tesoureiro da entidade/instituição e extrato bancário da aplicação do benefício (quando em período inferior a 30 dias, os recursos deverão ser aplicados em fundos oficiais de investimentos que garantam sua correção, quando em período superior a 30 dias em caderneta de poupança ou investimento que garanta sua correção e rentabilidade);

III - Todos os recibos e notas fiscais apresentados deverão ser emitidos em nome da entidade/instituição com sua devida identificação (Razão Social, CNPJ, IE, endereço, etc.) e referência à época de prestação de contas do referido recurso;

IV - Deverá ser comprovada a aplicação de todo o recurso recebido em cada parcela, com documentação fiscal legível e sem rasuras. Será admitida a prestação de contas com saldo positivo, contudo o saldo existente deverá ser "zerado" ou devolvido aos cofres públicos trimestralmente, conforme previsto no Art. 8º.

Art. 4o - Não será liberado o repasse de recursos financeiros para auxílio, contribuição e/ou subvenções sociais enquanto o indivíduo ou a entidade/instituição beneficiada não houver apresentado a prestação de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

contas da parcela anteriormente liberada ou enquanto não regularizar prestação de contas com pendências.

Art. 5º - Os recursos destinados a convênios, auxílios, contribuições ou subvenções sociais não poderão ser utilizados para remunerar dirigentes das entidades beneficiadas.

Art. 6º - Os requerimentos de repasses financeiros e as prestações de contas serão encaminhados diretamente à Secretaria Municipal pertinente que, após apreciação de seu órgão técnico, expedirá parecer prévio quanto à regularidade ou necessidade de saneamento da documentação apresentada – inclusive com a certidão de adimplência da entidade quanto á prestação de contas anterior –, podendo também consultar os Conselhos ou Fundos Municipais atinentes à atividade:

I – tratando-se de prestação de contas: à Secretaria Municipal em cujo âmbito estiver contida a atuação da entidade, fará a apreciação quanto aos objetivos atingidos e posteriormente remeterá o processo para liberação dos recursos pelo órgão competente;

II – tratando-se de pedido de repasse financeiro: a Secretaria Municipal de Finanças certificará quanto à regularidade da apresentação de prestação de contas anterior e autorização de pagamento ou, se a prestação de contas apresentar pendências, indicará as necessidades de regularização a serem efetuadas de acordo com o parecer emitido.

Art. 7º - Para a prestação de contas, observar-se-á o seguinte:

I – Auxílios, contribuições, subvenções sociais anuais: a prestação de contas e a devolução de saldos existentes serão realizadas, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após o período de aplicação, nunca ultrapassando o dia 20 de dezembro do ano da liberação do repasse;

II – Auxílios, contribuições, subvenções sociais mensais: a prestação de contas deverá ser realizada, com balancetes mensais e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, não sujeitas aos procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666/93, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Parágrafo único: O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados, mediante pesquisa de preços, junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da aquisição/prestação de serviços.

Art. 9º - As prestações de contas (mensal, trimestral e anual) serão vinculadas ao plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovantes das despesas realizadas, com apresentação de notas fiscais ou recibos de prestação de serviços (RPS) originais e em cópias reprográficas dos mesmos, devendo os documentos originais serem devolvidos após autenticação das cópias pelo agente público recebedor;
- II - extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao projeto;
- III - extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira;
- IV - comprovante, quando houver, de devolução do saldo remanescente;
- V - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício.

§1º - em caso de parcela única, a entidade/instituição deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista para execução, respeitados os prazos limite de prestação de contas fixados no Art. 7º, acompanhada dos mesmos documentos indicados neste artigo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 10 - Os processos de prestação de contas poderão ser solicitados pela Controladoria Geral do Município, para fins de cumprimento das disposições dos artigos 77 e 78, da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 11 - As prestações de contas deverão ser julgadas pelos órgãos responsáveis pelo recurso liberado, com base no laudo técnico, emitido pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização das atividades desenvolvidas.

§1º - Em caso de restrições, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade/instituição beneficiária do(s) recurso(s) público(s) apresente esclarecimentos.

§2º - Julgadas as contas, deverá o processo ser remetido à Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Contabilidade para arquivo.

Art. 12 - As entidades/instituições que compõem a administração indireta deverão cumprir as condições estabelecidas neste Decreto para a liberação de recursos sob as modalidades de subvenção social, auxílios e contribuições, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 13 - Enquanto não prestadas ou não aprovadas as contas de indivíduo ou da entidade/instituição que houver recebido repasse de transferência voluntária, em qualquer de suas modalidades, não serão liberadas novas parcelas, ficando os mesmos sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - A apresentação da prestação de contas fora dos prazos estabelecidos no artigo 8º, não garante o repasse da transferência voluntária suspensa ao beneficiário, podendo, inclusive, caracterizar o cancelamento automático do instrumento de convênio firmado.

Art. 14 - A efetiva concessão de repasses de transferência voluntária, em todas as suas modalidades, bem como a fixação dos valores a serem disponibilizados, ficará adstrita à realização orçamentário-financeira por parte do Município, podendo inclusive ser suspensa caso não haja a devida realização de receitas.

Art. 15 - Integram o presente decreto, na qualidade de anexos, os formulários- padrão de apresentação de projetos, prestação de contas, declaração e encaminhamento.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/03/2011.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 20 de junho de 2011.


Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal


Tânia Maria Maranhão Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
21.06.11
J.B. Carlos

PLANO DE TRABALHO

10



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E
DIRIGENTES**

ANEXO I

I - TÍTULO OU NOME DO PROJETO

NOME DO PROJETO

ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO / EDITAL CORRESPONDENTE

II - PROPONENTE DO PROJETO

NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO DIRIGENTE

CARGO / FUNÇÃO

ENDEREÇO COMPLETO

BAIRRO

RG (Nº / DATA DE EMISSÃO / ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF

MUNICÍPIO

CEP

DDD

TELEFONE FIXO

FAX

TELEFONE CELULAR

E-MAIL

PROJETOS JÁ BENEFICIADOS (ANO / NOME DO PROJETO / ÁREA / VALOR)

20 - DATA

LOCAL

ASSINATURA DO PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**DADOS
DO
PROJETO**

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

____ M MESES OU DIAS
(ESPECIFICAR)

INÍCIO DO PROJETO

TÉRMINO DO PROJETO

III - LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

LOCAIS

MUNICÍPIO / ESTADO

BARRA DO GARÇAS / MT

IV - ABRANGÊNCIA

PÚBLICO ALVO

ESTIMATIVA DE PÚBLICO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

DECLARAÇÕES

ANEXO V

I - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E OUTRAS FONTES DE APOIO E PATROCÍNIO

Em contrapartida ao apoio, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças tem espaço de exposição física e visual no local do evento, assim como sua logomarca em todo o material gráfico e toda a mídia contratada, a saber:

| QUANTIDADE | ITEM | QUANTIDADE | OUTROS | ITEM |
|------------|------------------------|------------|--------|------|
| | Cartazes | | | |
| | Panfletos | | | |
| | Catálogos | | | |
| | Ingressos | | | |
| | Inserções de rádio | | | |
| | Inserções de televisão | | | |
| | Inserções em jornal | | | |
| | Outdoors | | | |

Previsão de outras fontes de apoio e patrocínio:

| ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO | VALOR | EMPRESA PRIVADA | VALOR |
|---------------------|-------|-----------------|-------|
| | | | |

LOCAL E DATA

NOME DO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL

EU,
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, **DECLARO**, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ART., QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOIRO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA

NOME DO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

III - TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

..... (NOMES DO PROPONENTE E REPRESENTANTE LEGAL),
 (QUALIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROJETO, EXEMPLO
 PRODUTOR CULTURAL, APOIADOR INSTITUCIONAL, ETC), COMPROMETE-SE EM ESPECIAL A:

I - REALIZAR O PROJETO INCENTIVADO, OBRIGANDO-SE A VEICULAR E FAZER INSERÇÕES DOS NOMES E SÍMBOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EM TODO O MATERIAL DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;

II - DESTINAR OS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM O PROJETO APROVADO;

III - PERMITIR O LIVRE ACESSO E COLABORAR COM OS MEMBROS DAS COMISSÕES E DOS AGENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

POR FIM, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MESMO FIM.

BARRA DO GARÇAS-MT,
 LOCAL E DATA

 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL